



# Prefeitura Municipal de Itabela

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº INEX10/2022

CONTRATO PARA OS SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE ITABELA**, ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA **RAILSON NOVAIS USEDA PINHO** PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

**O Município de Itabela**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Manoel Carneiro nº 327 Centro inscrito no CNPJ sob o nº. 16.234.429/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luciano Francisqueto**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, doravante denominada **CONTRATADA** a Empresa. **RAILSON NOVAIS USEDA PINHO**, inscrita no CNPJ nº 15.562.856/0001-28, situada Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping Torre Londres, sala 109, Caminho das Árvores, Cep 41.820-021 Salvador -Ba, neste ato representado pelo Sr. **RAILSON NOVAIS USEDA PINHO**, brasileiro, portador da CNH 02646246120, tem justo e contratado a saber, conforme o artigo 25 inciso II da lei 8.666/93, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa Visando à Implantação da Nova Lei de Licitações (lei federal 14.133/2021) com Adequação de Fluxo, Rotinas, Procedimentos e Regulamentos Necessários à Utilização do Normativo Legal**, sendo gastos 50% com mão de obra e 50% com insumos.

#### SERVIÇOS:

**Serviços de Assessoria e Consultoria aos Órgãos e Servidores Públicos do Município de Itabela/Ba, visando a Implantação da Nova Lei de Licitações, com Adequação de Fluxo, Rotinas, Procedimentos e Regulamentos Necessários à Utilização do Normativo Legal.**

### CLÁUSULA SEGUNDA: O PRAZO

O presente contrato terá como prazo de vigência o período compreendido entre 03/10/2022 a 03/04/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93, atualizada a critério da Administração Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os preços para a execução do objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, no valor global de **R\$ 84.000,00** (Oitenta e quatro mil reais).

Os pagamentos deverão ser efetuados em 06 parcelas sucessivas no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mediante depósito na conta corrente:

Opção 01º Banco Santander (Brasil) S.A PJ AG. 4682 C/C 13.006254-5;

Opção 02º Banco do Brasil PJ AG: 4623-X C/C 8268-6; conforme consta na proposta de preço **CONTRATADA**.

**A CONTRATADA**. Os preços são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da



# Prefeitura Municipal de Itabela

## CONTRATADA.

**A CONTRATANTE.** Quando os serviços demandados pela **CONTRATANTE** ocorrem fora do domicílio, as despesas de deslocamentos ocorrerão por conta da mesma, ao preço do valor da diária concedida aos secretários Municipais.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 02.03.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**UO: 02.03.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Dotação:04.122.0003.2005-MANUTENÇÃO E ADM DE PESSOAL/SERV TEC-ADM E ENCARGOS**

**GERAIS**

**Elemento de Despesa - 33903500 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**Fonte de Recursos- Recursos Próprios-00**

## CLÁUSULA QUARTA: TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

**A CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES

**A CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

**A CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratados e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEXTA: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **CONTRATANTE** indicará um técnico/gerente/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a **CONTRATADA**, bom como o(s) agente (s) fiscalizador (es) do desenvolvimento dos trabalhos.

## CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

A rescisão do Contrato poderá se dá sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei 8.666/93, atualizada.



# Prefeitura Municipal de Itabela

Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos ins. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: RECONHECIMENTO**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei nº 8.666/93, art. 77, atualizada.

## **CLÁUSULA NONA: DO FÔRO**

Fica determinado o Foro da Comarca de Itabela - Estado da Bahia, para se dirimir qualquer dúvida que possa surgir na execução deste contrato, desde já abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para uma das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: TOLERÂNCIA**

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, atualizada e demais normas de direito administrativo pertinentes.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

**Itabela-BA, 03 de outubro de 2022.**

MUNICÍPIO DE ITABELA.  
LUCIANO FRANCISQUETO  
CONTRATANTE

**RAILSON NOVAIS USEDA PINHO**  
CONTRATADA